



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 003 / 05

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Gestão de Saúde.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 7709/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º. – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Gestão de Saúde, a ser oferecido pelo Instituto de Medicina Social (IMS), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo Único - O curso destina-se a portador de diploma de curso superior de formação específica e de graduação plena.

Art. 2º. – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao IMS, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Planejamento e Administração em Saúde, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º. – Após homologação no Conselho Departamental do IMS, caberá ao Diretor da unidade a designação em portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do quadro funcional ativo da UERJ, pertencentes ao corpo docente do curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos.

Art. 4º. – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º. – O curso de Especialização em Gestão de Saúde terá duração de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas correspondentes a 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/05)

Art. 6º. – O edital de inscrição para seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º. – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Gestão de Saúde serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso superior de formação específica e de graduação plena;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4).

§ 1º. – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º. – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de curso.

Art. 8º. – O número de vagas será estabelecido no edital de seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 15 (quinze) alunos.

Art. 9º. – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10. – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória.

Parágrafo Único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no edital de seleção.

Art. 11. – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º. – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no edital de seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/05)

§ 2º. – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital de seleção.

Art. 12. – O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

Art. 13. – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14. – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas parciais escritas.

§ 1º. – São obrigatórias a elaboração e apresentação de trabalho final de curso, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º. – Só poderá apresentar o trabalho final de curso o aluno que concluir com aproveitamento os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Gestão de Saúde.

Art. 15 – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º. – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % da carga horária de cada disciplina.

§ 2º. – O aluno reprovado em uma disciplina poderá cursá-la novamente em outra turma ou terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art. 12.

§ 3º. – O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina, ou na reavaliação de uma disciplina, será automaticamente desligado do curso.

Art. 16 – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/05)

§ 1º. – A escolha do orientador do trabalho final de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para a orientação.

§ 2º. – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no Colegiado do curso.

§ 3º. – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada curso, a Direção do IMS encaminhará Relatório Final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 18/94 e as disposições em contrário.

UERJ, 15 de abril de 2005

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 003/05)

ANEXO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SAÚDE
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Sistema de Saúde	03	45
Processo Gerencial I	04	60
Planejamento e Programação	05	75
Processo Gerencial II	04	60
Avaliação e Qualidade	04	60
Prática Profissional	05	75
Total	25	375

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Planejamento e Administração em Saúde do Instituto de Medicina Social.